



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.088/95

De 20 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes à serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política municipal de Assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para a execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios / referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 1 (um) representante da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do Setor de Educação;
- c) 1 (um) representante do Setor de Saúde;
- d) 1 (um) representante do Setor de Finanças;

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

- a) 1 (um) representante da Casa da Criança Salense;
- b) 1 (um) representante da APAE;
- c) 1 (um) representante da Casa do Vovô Salense;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal / dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) 1 (um) representante dos Assistentes Sociais;
- b) 1 (um) representante dos psicólogos;

IV - DOS USUÁRIOS:

- a) 1 (um) representante da Associação de Bairros;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos de mais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMAS;

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Fl. 04

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Estado de São Paulo

temas tratados em plenário de de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

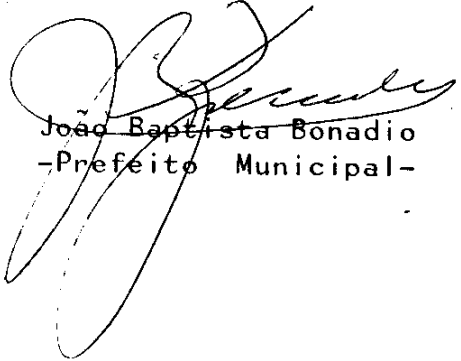
ARTIGO 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 11 - A Secretária Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

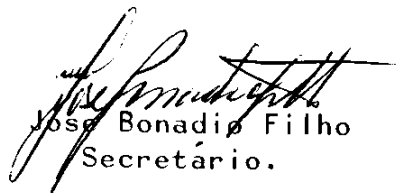
ARTIGO 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de dezembro de 1995.


João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada
na forma da lei.


José Bonadio Filho
Secretário.